

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.534, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

PUBLICADO EM

17 / 10 / 2025

Dispõe sobre as Gratificações dos servidores da Administração Pública Direta do Município de Ituiutaba, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ituiutaba - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam unificadas as normas que disciplinam as funções gratificadas dos servidores da Administração Pública do Município de Ituiutaba, do inciso II do art. 100 e do § 1º do art. 104 da Lei Complementar nº. 182, de 10 de novembro de 2023.

Art. 2º As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirá sobre ela nenhuma contribuição previdenciária, sendo de caráter indenizatório.

Art. 3º Os valores das gratificações dispostas no ANEXO I desta Lei serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Em se tratando de comissões, compete aos seus respectivos Presidentes informar à Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos, eventual alteração na composição da comissão.

CAPÍTULO II DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E/OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 5º Aos servidores efetivos designados para comporem as Comissões de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, será devida gratificação a ser atribuída seguindo os parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

§ 1º A gratificação será devida por cada processo que efetivamente o servidor participar até sua conclusão final.

§ 2º A gratificação deverá ser solicitada pelo Presidente da respectiva comissão, mediante requerimento direcionado ao Departamento de Recursos Humanos, acompanhado do relatório final da Sindicância ou do Processo Administrativo, atestando seu devido encerramento.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 3º A comissão de que se trata o art. 5º será composta por 03 (três) servidores efetivos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Em casos excepcionais, devidamente justificado, a comissão poderá solicitar 01 (um) membro para apoio técnico especializado em sua área de atuação, o qual será remunerado no mesmo nível que os demais membros da comissão.

CAPÍTULO III DA GRATIFICAÇÃO PARA OS AGENTES DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Art. 6º Ficam concedidas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados como agentes de contratação, equipes de apoio e pregoeiro municipal.

Art. 7º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de membro titular deve ser atribuído no ato de designação dos agentes de licitação, seguindo os parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

Art. 8º A designação e atribuições do agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, para condução dos procedimentos de licitação e contratação, será nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Os procedimentos licitatórios e contratações públicas serão conduzidos por:

I - Agente de contratação.

II – Pregoeiro.

III – Equipe de apoio.

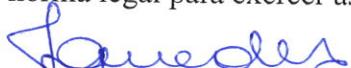
§2º Os Agentes de contratação, em número de até 02 (dois) servidores, deverão ser efetivos e nomeados por portaria para exercer a função de condução dos atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da administração direta municipal.

I – Serão designadas equipes de apoio ao agente de contratação e ao pregoeiro, compostas por até 08 (oito) membros.

§3º Os Pregoeiros, em número máximo de 04 (quatro) servidores, deverão ser designados para conduzir licitações na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica.

§4º As Equipes de Apoio deverão auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro na análise de propostas e documentos, na emissão de pareceres e no desempenho de outras funções que lhes forem atribuídas. As equipes serão compostas por servidores efetivos, empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e servidores comissionados, admitida, em caráter excepcional e devidamente justificado, a participação de servidores contratados temporariamente por meio de processo seletivo

Art. 9º Os agentes indicados devem possuir conhecimento específico da norma legal para exercer as atribuições a ele designadas.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. Fica sujeito à substituição e não terá direito à gratificação, o agente que se ausentar injustificadamente em três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no mesmo ano. A justificativa deverá ser anexada ao processo que solicitar o pagamento mensal da gratificação.

§ 1º A gratificação deverá ser solicitada mensalmente pelo Presidente da respectiva comissão, mediante requerimento direcionado ao Departamento de Recursos Humanos, acompanhado do relatório de presença de todos os membros.

Art. 10 Os agentes de contratações, equipes de apoio e pregoeiros municipal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DA GRATIFICAÇÃO PARA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Art. 11 Fica concedida aos membros da Junta de Recursos Fiscais – JRF, incumbido da análise e julgamento em segunda instância administrativa de assuntos fazendários, gratificação a ser atribuída no ato de implantação da comissão, seguindo os parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

§1º Será devida a gratificação por sessão que efetivamente participar, limitadas ao número máximo de 02 (duas) sessões gratificadas por mês, podendo ser ordinárias ou extraordinárias.

§2º Os membros representantes da administração municipal poderão se reunir de forma autônoma para estudar, planejar, instruir e organizar os processos a serem encaminhados para comissão para julgamento. Essa reunião poderá ser gratificada, porém, dentro do limite mensal de remuneração.

§3º Ocorrendo impedimento de qualquer membro participar das sessões correspondentes aos processos para apreciação, julgamento e votação, este não fará jus à gratificação prevista no *caput* deste artigo, fazendo jus ao pagamento o respectivo suplente presente.

§4º A gratificação de que trata o artigo anterior deverá ser solicitada, mensalmente, pelo Presidente da JRF ou pelo Diretor do Departamento de Receita, em requerimento instruído com certidão em que se evidencie, nominalmente, o total de sessões mensais a que cada membro compareceu.

Art. 12 A Junta de Recursos Fiscais será constituída de 06 (seis) juízes e um secretário, e terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes dos contribuintes, designados por indicação da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba – ACII, do Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba e da 44^a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – 03 (três) representantes da Prefeitura, designados pelo Prefeito (a) e escolhidos dentre servidores efetivos que detenham notório conhecimento em assuntos fazendários;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III – 01 (um) secretário, designado pelo Prefeito (a) e escolhido dentre os servidores efetivos que detenham conhecimento em assuntos fazendários.

§ 1º Pela mesma forma mencionada nos itens I e II deste artigo, serão escolhidos os membros suplentes, para servirem, quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos.

§ 2º O mandato dos Juízes da Junta de Recursos Fiscais terá duração de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período. Na ausência de manifestação expressa em sentido contrário, a prorrogação ocorrerá de forma automática.

CAPÍTULO V DA GRATIFICAÇÃO PARA TURMA RECURSAL DO PROCON

Art. 13 Fica concedida aos membros da Turma Recursal do Procon, incumbido do julgamento em segunda instância administrativa de processos infrações imputadas pelo PROCON, gratificação a ser atribuída no ato de implantação da comissão, seguindo aos parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

§1º Será devida a gratificação por sessão que efetivamente participar, pela apreciação e votação a cada sessão de julgamento, limitando ao número máximo de 02 (duas) sessões gratificadas por mês, podendo ser ordinárias e ou extraordinárias;

§2º Ocorrendo impedimento de qualquer membro nas sessões correspondentes aos processos para apreciação e votação, este não fará jus à gratificação prevista no *caput* deste artigo.

§3º A gratificação de que trata o artigo anterior deverá ser solicitada, mensalmente, pelo Diretor do Procon, em requerimento instruído com certidão em que se evidencie, nominalmente, o total de sessões mensais a que cada membro compareceu e as atividades desempenhadas.

§4º A comissão de que se trata o art. 13 será composta por 03 (três) servidores, sendo que destes, 02 (dois) obrigatoriamente deverão ser servidores efetivos e 01 (um) de livre escolha, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§5º A gratificação de que trata o art. 13 será paga com recursos do Fundo Municipal do PROCON.

CAPÍTULO VI DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 14 Fica concedida gratificação aos membros designados para comporem a Comissão Geral de Avaliação de Desempenho e Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho, para fins de avaliação em estágio probatório e progressão de carreira definidos no estatuto dos servidores e planos de carreira.

§1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo a ser atribuída no ato de implantação das comissões, seguindo os parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei, e será devida aos servidores que efetivamente participar, limitada a 01 (uma) gratificação a cada seis meses, por comissão.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§2º A Comissão Geral de Avaliação e Desempenho possuirá 5 (cinco) membros nomeados pelo Poder Executivo, sendo 02 (dois) servidores efetivos e estáveis indicados pelo (a) Prefeito (a), 02 (dois) servidores efetivos e estáveis indicados pelo Sindicato representante da categoria e presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Recursos Humanos, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução para a função.

§ 3º As Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho de que se trata o art. 14 será composta por representantes de todas as secretarias municipais, na quantidade de 03 (três) membros por secretaria, sendo um deles o Secretário da pasta, e os outros servidores efetivos e estáveis.

I - Dos servidores efetivos e estáveis um deles será indicado pelos sindicatos, e o outro pelo secretário a qual o servidor pertencer.

CAPÍTULO VII

DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE VISTORIAS SEMESTRAIS DOS VEÍCULOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLARES, TAXIS E TRANSPORTE

Art. 15 Fica concedida gratificação aos membros da Comissão para Vistorias Semestrais dos Veículos Prestadores de Serviço de Transporte Escolar, Veículos de Taxi, Mototáxi, Motofrete, fretamento e Transporte.

§ 1º Será devida a gratificação de que trata o *caput* deste artigo enquanto estiverem desempenhando as funções estabelecidas pela legislação vigente.

§2º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será calculada na forma do Anexo I que integra esta Lei, sendo devida no máximo de 01 (uma) gratificação a cada seis meses, **independentemente do número de veículos vistoriados**.

§3º O servidor designado terá direito a gratificação estipulada no § 2º a cada 06 meses contados de sua nomeação.

§4º A comissão de que se trata o *caput* deste artigo, será composta por 02 (dois) servidores efetivos e 01 (um) servidor de livre escolha dentro do quadro funcional do município, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE TEMPORÁRIA

Art. 16 Fica concedida Gratificação por Desempenho de Atividade Temporária - GDAT, devida aos servidores indicados, que venham a desempenhar funções temporárias devidamente atribuídas no ato de nomeação.

§1º A GDAT poderá ser atribuída ao servidor público municipal que participe de atividade temporária fora das atribuições de seu cargo, que seja em horário normal ou fora dele.

§2º Não se aplica essa gratificação a participação em conselhos municipais.

louedles

[Assinatura]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§3º O valor da gratificação poderá ser na forma de diária ou mensal, dependendo da atividade desempenhada pelo servidor, a atividade estipulada no *caput*, assim como seus respectivos valores deverá ser devidamente justificada pelo secretário solicitante.

Art. 17 A gratificação instituída no art. 16 desta Lei, terá como limites os valores a serem estabelecidos no anexo I desta Lei e será atribuída aos membros nomeados por Portaria, de acordo com cada necessidade.

Parágrafo único – A regulamentação, critérios e os respectivos valores da gratificação serão feitos em cada portaria que designar os membros, sendo que a comissão será composta pelo Presidente, secretário e demais membros.

CAPÍTULO IX DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Art. 18 Ficam concedidas gratificações a serem atribuídas aos servidores designados para comporem Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será calculada na forma do Anexo I que integra esta Lei, e será devida por cada avaliação que efetivamente participar.

§ 2º A comissão de que se trata o art. 18 será composta por 03 (três) servidores, sendo obrigatoriamente 02 (dois) desses de provimento efetivos, o outro de livre escolha, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO X DA GRATIFICAÇÃO PARA O COORDENADOR DA UNIDADE DE CADASTRAMENTO (UMC) DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA JUNTO AO INCRA

Art. 19 Fica concedido gratificação ao Coordenador da Unidade de Cadastramento – UMC do Município de Ituiutaba junto ao Instituto Nacional de Colonização – INCRA e Reforma Agrária.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será calculada na forma do Anexo I que integra esta Lei, e será devida mensalmente ao servidor designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo haver acúmulo de gratificação neste caso.

Art. 20 O adicional será atribuído a servidor do Município de Ituiutaba habilitado pelo INCRA para o desempenho daquela função e será devido em razão da alta complexidade da responsabilidade que lhe corresponde e por configurar-se como de exigente apuro técnico.

Art. 21 A gratificação estipulada no art. 19 desta lei será devida enquanto o servidor estiver respondendo pela função e não se incorporará à remuneração do cargo para nenhum efeito pretérito, presente ou futuro, nem gerará direito que decorra da relação de emprego ou de exercício de atividade fora das atribuições do cargo.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CAPÍTULO XI DA GRATIFICAÇÃO PARA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI

Art. 22 Fica concedida aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI gratificação devida enquanto estiverem desempenhando as funções estabelecidas pela legislação vigente, seguindo aos parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

§ 1º Será devida a gratificação, pela apreciação, votação e julgamento, por cada sessão que efetivamente participar, limitando ao número máximo de até 04 (quatro) sessões ordinárias gratificadas por mês, podendo reunir-se, extraordinariamente, quando ocorrer convocação expressa do presidente, cuja motivação constará em ata, desde que não ultrapasse o limite máximo estabelecido de gratificação mensal remunerada.

§ 2º Ocorrendo impedimento de qualquer membro nas sessões correspondentes aos processos para apreciação e votação, este não fará jus à gratificação prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º A gratificação de que trata o artigo anterior deverá ser solicitada, mensalmente, pelo Presidente da JARI, em requerimento instruído com certidão em que evidencie, nominalmente, o total de sessões mensais a que cada membro compareceu e as atividades desempenhadas.

Art. 23 A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, será composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade;

II - 1 (um) representante indicado por entidade representativa ligada à área de trânsito;

III - 1 (um) representante com conhecimento na área/legislação de trânsito, com nível superior, indicado pela Câmara Municipal de Ituiutaba.

Art. 24 A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução n.º 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

CAPÍTULO XII DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO E AS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

Art. 25 Fica concedida gratificação aos membros da Comissão de Seleção, Avaliação, Monitoramento, Prestação de Contas das Parcerias entre o Município de Ituiutaba e as Entidades do Terceiro Setor, nos termos da Lei n.º 13.019/14, seguindo aos parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§1º Será devida a gratificação mensalmente aos membros da comissão que estiverem atuantes, independentemente do número de processos ou reunião que participarem no limite máximo de até 05 (cinco) servidores.

§2º Ocorrendo impedimento de qualquer membro correspondentes aos processos para apreciação, análise e emissão de parecer, este não fará jus à gratificação prevista no *caput* deste artigo.

§3º A gratificação de que trata o *caput* deverá ser solicitada, mensalmente, pelo Presidente da Comissão, em requerimento com relatório que evidencie nominalmente as atividades desempenhadas.

CAPÍTULO XIII DA GRATIFICAÇÃO POR METAS DE ARRECADAÇÃO PARA OS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 26. Fica instituída a Gratificação por Metas de Arrecadação, destinada exclusivamente aos Fiscais de Tributos Municipais, como forma de incentivo ao cumprimento de metas previamente estabelecidas pela Administração Tributária e em consonância com o art. 37, inciso XVIII, e o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, seguindo aos parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

§1º A percepção da gratificação dar-se-á mediante o efetivo cumprimento de metas de arrecadação relativas a créditos tributários decorrentes de autos de infração e demais procedimentos administrativos fiscais sob a atuação do Fiscal de Tributos Municipal.

§2º O pagamento da gratificação está condicionado à regular entrada dos valores arrecadados nos cofres públicos, a qual será atestada no Boletim de Produtividade Fiscal e Metas de Arrecadação, após apuração e certificação da Chefe da Seção de Fiscalização Tributária e de Rendas, do Diretor do Departamento de Receita e da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

§3º A gratificação de que trata este artigo é privativa dos Fiscais de Tributos Municipais, vedada sua extensão a quaisquer outros cargos ou funções.

Art. 27 O pagamento da gratificação ora instituída não exclui, nem prejudica, os direitos e vantagens previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na Lei de Produtividade Fiscal ou em quaisquer outros benefícios legalmente assegurados.

Art. 28 As metas de arrecadação referidas no art. 26 serão estabelecidas pela Secretaria de Finanças e Orçamento, mediante aprovação da Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO XIV DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS DEFESAS EM AUTUAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Art. 29 Fica concedida gratificação aos membros da Comissão de análise prévias das defesas de autuação apresentadas ao departamento de Trânsito e Transportes de Ituiutaba, seguindo aos parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§1º Será devida a gratificação mensalmente aos membros da comissão que estiverem atuantes, independentemente do número de processos ou reunião que participarem no limite máximo de 2 (dois) servidores.

§2º Ocorrendo impedimento de qualquer membro correspondentes aos processos para apreciação, análise e emissão de parecer, este não fará jus à gratificação prevista no *caput* deste artigo.

§3º A gratificação de que trata o *caput* deverá ser solicitada, mensalmente, pela comissão, em requerimento com relatório que evidencie nominalmente as atividades desempenhadas.

CAPÍTULO XV

DA GRATIFICAÇÃO DA GESTÃO DAS ATIVIDADES E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Art. 30 Fica concedida gratificação ao servidor público efetivo do município de Ituiutaba para realizar gestão das atividades e fiscalização dos serviços do terminal rodoviário da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

§1º Será devida a gratificação mensalmente ao servidor que estiver na gestão discriminada no *caput*.

§2º A gratificação de que trata o *caput* deverá ser solicitada mensalmente, em requerimento com relatório que evidencie nominalmente as atividades desempenhadas.

CAPÍTULO XVI

DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 31 Fica concedida gratificação ao servidor público do município de Ituiutaba para realizar a função de secretário executivo no Conselho Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Será devida a gratificação mensalmente ao servidor que estiver na gestão discriminada no *caput*.

§2º A gratificação de que trata o *caput* deverá ser solicitada mensalmente, em requerimento com relatório que evidencie nominalmente as atividades desempenhadas

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 A gratificação objeto desta Lei não gera qualquer relação de emprego entre os gratificados e a Municipalidade, não se incorporando a qualquer título a remuneração do servidor, tendo caráter indenizatório.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§1º O recebimento da vantagem disposta nesta Lei se vincula a efetiva participação nas respectivas comissões e Juntas de Recursos.

§2º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros.

Art. 33 É vedado ao servidor perceber, simultaneamente, mais de 02 (duas) gratificações estipuladas nesta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de nomeação do servidor para mais de 02 (duas) funções ou cargos que ensejem o pagamento de gratificação, caberá ao servidor optar pela percepção de apenas 02 (duas) delas, sendo-lhe vedado acumular a remuneração decorrente das demais.

Art. 34 O servidor nomeado como substituto fará jus a gratificação de que trata esta Lei, quando efetivamente exercer a titularidade da função designada.

Art. 35 As designações de que trata a presente Lei serão feitas por portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo.

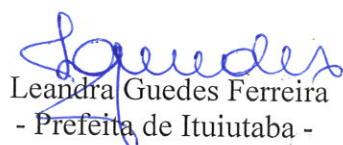
Art. 36 Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de decreto regulamentador.

Art. 37 As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 38 Esta lei no que couber poderá ser aplicada para os servidores públicos da Administração Indireta.

Art. 39 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 4.343, de 04 de março de 2015, Lei n. 4.511, de 13 de julho de 2017, Lei nº 4.816 de 25 de agosto de 2021.

Prefeitura de Ituiutaba, 09 de setembro de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO	VALOR	EVENTO
CAPÍTULO II DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E/OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	20% (vinte por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	POR PROCESSO
CAPÍTULO III DA GRATIFICAÇÃO PARA OS AGENTES DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA	35% (trinta e cinco por cento) do valor de vencimento base de um SC-03 para o pregoeiro e 40% (quarenta por cento) do valor de vencimento base de um SC-03 para o agente de contratação, 20% (vinte por cento) para o secretário da comissão e para as equipes de apoio o valor de até 15% (quinze por cento) do valor de vencimento base de um SC-03.	MENSAL
CAPÍTULO IV DA GRATIFICAÇÃO PARA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS	18% (dezesseis por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	SESSÃO
CAPÍTULO V DA GRATIFICAÇÃO PARA TURMA RECORSAL DO PROCON	18% (dezesseis por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	SESSÃO
CAPÍTULO VI DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	25% (vinte e cinco por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	SEMESTRAL
CAPÍTULO VII DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO PARA VISTORIAS SEMESTRAIS DOS VEÍCULOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLARES E TAXIS DA PREFEITURA E TRÂNSITO	55% (cinquenta e cinco por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	SEMESTRAL
CAPÍTULO VIII DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE TEMPORÁRIA	Para diárias: no percentual de até 7,5% (sete por cento e cinquenta. Décimos), Para eventos mensais no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), todos com base no valor de vencimento base de um SC-03	POR EVENTO podendo ser diário ou mensal, conforme as circunstâncias
CAPÍTULO IX DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	25% (cinco por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	MENSAL
CAPÍTULO X DA GRATIFICAÇÃO PARA O COORDENADOR DA UNIDADE DE CADASTRAMENTO (UMC) DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA JUNTO AO INCRA	55% (cinquenta e cinco por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	MENSAL
CAPÍTULO XI DA GRATIFICAÇÃO PARA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI	10% (dez por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	SESSÃO
CAPÍTULO XII DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO E AS ENTIDADES DO	20% (vinte por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	MENSAL

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERCEIRO SETOR		
CAPÍTULO XIII DA GRATIFICAÇÃO POR METAS DE ARRECADAÇÃO PARA OS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	40% (quarenta por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	MENSAL
CAPÍTULO XIV DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS DEFESAS EM AUTUAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	25% (vinte e cinco por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	MENSAL
CAPÍTULO XV DA GRATIFICAÇÃO DA GESTÃO DAS ATIVIDADES E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO	35% (trinta e cinco por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	MENSAL
CAPÍTULO XVI DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	15% (quize por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	MENSAL





P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/335

Ituiutaba, 09 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Avenida 11 nº 778
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha cópia da Lei n.º 5.534.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.534/2025, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.253/2025, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 632/2025, de 09 de setembro de 2025, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Recebido 10/09/2025
15:50
Nome:
Vinícius Oliveira e Silva
Assessor Especial
CPF 055.080.566-45